

PROCESSO Nº 1299/2023/SEC/CMCG - INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Encaminha Anteprojeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, tratamento, armazenamento e utilização de águas pluviais nos prédios públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

INDICO à Mesa, na forma regimental, para que seja oficiado ao Exmo. Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, Sr. Sr. Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira, solicitando o envio de mensagem, a esta Câmara Municipal, de acordo com o incluso na Indicação Legislativa abaixo:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação, tratamento, armazenamento e utilização de águas pluviais nos prédios públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece a presente lei a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em promover a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais nos prédios públicos municipais, observando-se, para tanto, as respectivas normas técnicas exaradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º O aproveitamento das águas pluviais pelos Órgãos Públicos tem por objetivo o desenvolvimento no Município de plano de sustentabilidade econômica, bem como fomentar a consciência coletiva sobre a necessidade de conservação, uso racional da água e educação ambiental.

Art. 3º. As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem:

I - a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas e;

II - a captação, tratamento, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4º. Para fim de utilização, a água das chuvas deverá ser captada, tratada e encaminhada a uma cisterna ou tanque, destinando-se, após, para uso em atividades regulares e que não exijam sua potabilidade, tais como: descargas em bacias sanitárias, irrigação de gramados e plantas ornamentais, lavagem de veículos, limpeza de calçadas e ruas, limpeza de pátios, espelhos d'água e usos industriais.

Art. 5º - Fica vedado o uso do recurso de aproveitamento de água para fins potáveis.

Art. 6º - Fica estipulado que as edificações públicas municipais contarão com o prazo de 3 (três) anos para se ajustar aos termos da presente Lei, enquanto as novas edificações já deverão contar com o sistema de coleta e armazenamento.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber e entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre assinalar que o plano ora destacado se alinha ao teor do art. 225 da Constituição Federal, o qual prevê que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Certo afirmar que a relevância da gestão adequada dos recursos hídricos é inquestionável, porquanto trata-se a água de recurso imprescindível para a manutenção da vida e das atividades diversas, inclusive de fim econômico.

Ocorre que, por efeito seu mau uso e desperdício, já são sentidos os efeitos da escassez hídrica em diversos pontos do país, tornando ainda mais relevante e urgente a adoção de medidas de conservação e uso sustentável.

Tem-se, ainda, que o efeito da implantação de sistema de coleta e armazenamento terá imediato efeito, beneficiando tanto ao meio ambiente quanto às contas públicas, visto que atenderá boa parte da demanda de água utilizada para fins menos nobres, que não precisam necessariamente de água potável.

Além disso, a implementação de tais medidas ainda poderá semear a cultura de sensibilização e conscientização da população para a importância em promover o bom uso da água.

Por fim, cumpre destacar que a medida que se propõe vai ao encontro dos preceitos constantes do Plano Diretor Municipal, restando a construção de sistemas de captação de água de chuva regulada pelas normas NBR 15.525 (ABNT, 1989) e NBR 15.527 (ABNT, 2007), para fins potáveis e não potáveis, respectivamente.

É com esse objetivo que se apresenta este projeto de lei, a fim de garantir que as edificações do poder público municipal implantem e disseminem a boa prática da captação e aproveitamento de água para fins não potáveis, tais como: descargas de bacias sanitárias, irrigação de gramados e plantas ornamentais, lavagem de veículos, limpeza de calçadas e ruas, limpezas de pátios e espelhos d'água, entre outros.

Logo, após as razões expostas, espero contar com os votos dos Nobres Colegas para a aprovação desta Indicação Legislativa.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2023, 346º da Vila de São Salvador dos Campos, 188º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 371º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA NETO

Vereador